



CÓDIGO DA SECRETARIA

08

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PROCESSO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 08.00272-05/2020

ASSUNTO:

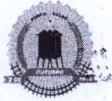
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE REFORMA E
AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO.**

INTERESSADO:

DIGEAS/SEMUSA

**DATA DA
AUTUAÇÃO:**

23 / 11 / 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

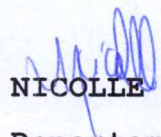


TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Inicia-se nesta data, o 02º volume dos autos do Processo Administrativo nº **08.00272-00/2020** iniciado a partir da folha nº a qual corresponde a capa deste volume.

Porto Velho, 23 de NOVEMBRO 2022.

Atenciosamente,


NICOLLE VIEIRA

Departamento Administrativo

Av. Campos Sales, nº 2283 Bairro: Centro.
Fone: Departamento Administrativo – (69) 3901-2941 – da.semusa.ro@gamil.com
CEP: 76.801-081 Porto Velho/RO

001138



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 16/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00272/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO SEBASTIÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA INVENTORS ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Campos Sales, n. 2283, Bairro Centro, CEP n. 76.801-081, Porto Velho – RO, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA**, representada pelo Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 293.315.871-04, **CONTRATANTE**, e a Empresa **INVENTORS ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.106.351/0001-42, com sede na RUA DAS COPAIBAS, 161-COROADO-MANAU/AM, CEP:69082-663, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **MIGUEL SORIA NEGREIROS**, CPF nº 799.428.142-72, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2022/CPL/SML/PVH, nos termos do Parecer nº105/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00272/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO SEBASTIÃO., de acordo com as disposições do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº /20 /CPL- /SML/PVH.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00272/2020, em especial os seguintes:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022/CPL/SML/PVH, (fls.785/816);
- b) Proposta da CONTRATADA, (fls.979/1069);
- c) Parecer nº105/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA, (fls.1110/1113);

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 16/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00272/2020

d) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA

3.1. No início da execução dos serviços será cobrado da CONTRATADA:

- a. A ART da prestação de serviços emitido pelo CREA-RO ou;
- b. A RRT da prestação de serviços emitido pelo CAU-RO;

3.2. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (Ordem de Serviços) fornecido pela Divisão de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

3.3. As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado, capacitado e designado pela Divisão de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

3.4. Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.

3.5. Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos da CONTRATADA decorrentes de falta de material, exceto a situação em que a FISCALIZAÇÃO formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.

Observações:

I. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas.

II. Marcas e ou modelos não contemplados neste memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para sua utilização.

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.

001140



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 16/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00272/2020

3.6. A obra será conduzida por pessoal pertencente à CONTRATADA, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem-feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

4. CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetivam alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins a que se destinam.

4.2. As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial deste contrato.

4.3. Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

4.4. As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global deste contrato é de R\$ 686.400,03 (seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos reais e três centavos), referente ao valor total da obra prevista neste contrato.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

5.3. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista no subitem 14.2.2, da cláusula décima quarta deste contrato, e rescisão unilateral do contrato, conforme alínea “a”, item 17.1 da cláusula décima sétima deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A comissão de fiscalização da Divisão de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.

001141



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 16/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00272/2020

relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

6.2. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente as execuções do cronograma físico-financeiro;

6.3. Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

6.4. A contratada deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e materiais referentes à medição;

6.5. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a. A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;
- b. O número do processo que deu origem à contratação;
- c. O número da conta e agência do beneficiário.

6.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da contratada.

6.7. Acompanhada da Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social;

6.8. A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica – ART e o cadastro da matrícula da obra – CEI. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste projeto, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

6.9. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 16/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00272/2020

do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$
$$I = \frac{6}{100}$$
$$I = 0,00016438$$

6.10. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

6.10.1. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

6.10.2. A contratante poderá ainda:

- I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e
- II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.
- III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. A obra será por preço global irrevogável, considerando o prazo de execução, conforme o Art. 2º, § 1º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

7.2. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pela CONTRATANTE, que venha a ultrapassar um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, serão reajustadas pelos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento que a proposta referir-se, conforme previsto no edital e no contrato, ou ainda do último reajustamento, através da seguinte fórmula:

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.

001143

FLS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 16/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00272/2020

$$R = \frac{(I_i - I_o) \cdot V}{I_o}$$

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o= Índice de preço verificado no mês do orçamento que a proposta se referir e que deu origem ao contrato.

I_i= Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

7.3. Os critérios para correção monetária, serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no termo.

7.4. Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de 210 (Duzentos e dez) dias, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as demais condições contidas no Projeto Básico, Anexo II do Edital.

8.2. O prazo de vigência deste contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

8.3. A CONTRATADA deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para assinatura deste contrato e recebimento da Ordem de Serviço competente, sob pena de incidência de penalidade por atraso.

8.3.1. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 16/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00272/2020

8.4. Eventuais alterações, inclusive as prorrogações, deverão ser previamente, justificadas, autorizadas, e conforme o caso, juntado aos autos a comprovação de disponibilidade orçamentária e de que os preços contratados estão em conformidade com os praticados no mercado local, sendo todos os documentos submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho – PGM que emitirá parecer sobre a matéria e recomendará, conforme o caso, pela elaboração do respectivo Termo Aditivo.

8.5. Executado este contrato, seu objeto será recebido pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em caráter provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita enviada pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes.

8.6. O termo definitivo de recebimento da obra será expedido pela comissão designada pelo Secretário Municipal, lavrado de forma circunstanciada e assinado pelas partes, nos termos do que disciplina o artigo 73, inciso I, letra b, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Divisão de Engenharia da SEMUSA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 69, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- c) O prazo de observação a qual se refere a alínea “b” item 9.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.
- d) A contratada pelo prazo de até 05 (cinco) anos contados da data de entrega e recebimento definitivo, será responsabilizada por eventuais danos que virem a ocorrer nas obras executadas, desde que fique apurado mediante relatório técnico que o evento danoso é decorrente do processo construtivo ou danos materiais empregados, na obra, conforme se depreende das disposições do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

10.1. Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados conforme descritos: R\$ 686.400,03 (seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos reais e três centavos) tendo parte como fonte de Receita recursos orçamentários oriundos da proposta n.º 11155.7650001/18-008 de Emenda Parlamentar; e recursos próprios.

Projeto de Atividade nº 08.31.101.220.336.2.676, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 15.00, valor de **R\$ 96.854,52 (noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme o Empenho nº 2629 de 01/11/2022, fls.1131.

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 16/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00272/2020



Projeto de Atividade nº 08.31.101.220.336.2.676, Elemento de Despesa: 44.90.51, Fonte: 15.00, valor de R\$ **29.252,12 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)**, conforme o Empenho nº 2630 de 01/11/2022, fls.1132.

10.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

10.3. Planilha orçamentária com utilização das tabelas SINAPI/RO – 02/2021; cotação; composição de custo.

10.4. O BDI está conforme Acórdão 2622/2013 TCU PLENÁRIO, utilizado de 20,34% (vinte vírgula trinta e quatro por cento) para Construção de Edifícios, conforme composição anexa aos autos; os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalística.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIAS

11.1. No ato da assinatura deste contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

11.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

11.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

11.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior deste contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

11.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

11.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a complementar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 16/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00272/2020

11.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.9. No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

11.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

11.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

11.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

12.1.1. Apresentar na reunião de partida os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável pela execução da obra. Certificado do Cadastro Específico do INSS (CEI), Comprovante da Garantia Contratual e Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços elaborados em conformidade com o projeto e seus anexos;

12.1.2. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o termo de Referência. O Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 16/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00272/2020

cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, e ainda: Edital de licitação e normas técnicas.

12.1.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

- a. Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
- b. Pelo uso de patentes registradas;
- c. Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
- d. Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

12.1.4. A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução o Contrato;

12.2. Ao assinar o contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei Municipal n. 2016 de 11/06/2012, modelo próprio da empresa.

12.3. Durante cinco anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

12.4. Fornecer os materiais/peças e equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade necessários para a perfeita execução dos serviços.

12.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.6. Vedar a utilização, na execução do contrato, prestadores de serviços que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

12.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.

12.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 16/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00272/2020

nas condições autorizadas no termo de referência, no contrato ou autorizada pela CONTRATANTE.

12.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.11. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

12.12. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

12.13. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais/peças, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus representantes, empregados, ou trabalhadores em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

12.14. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a fiscalização.

12.15. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

12.16. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

12.17. Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

12.18. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 16/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00272/2020

12.19. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

12.20. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado quando dos pagamentos à CONTRATADA.

12.21. Os profissionais deverão utilizar uniforme completo e os equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, sem custo para Administração.

12.22. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço

12.23. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

12.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

12.25. A CONTRATADA obriga-se a adotar as ações de responsabilidade ambiental abaixo discriminadas:

12.25.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais/peças consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

12.25.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, projeto de gerenciamento de resíduos de construção civil específico para as atividades contratadas, ou aperfeiçoamento de plano já existente na forma do art. 20, III, da Lei nº 12.305/2010.

12.25.3. A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da água que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

12.25.4. A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da energia elétrica que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

12.25.5. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 16/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00272/2020

Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, nos seguintes termos:

- a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
- c. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.25.6. A CONTRATADA deverá identificar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, material a ser utilizado que possui certificação do INMETRO, observadas as restrições quanto a classe ENCE exigida para o material a ser utilizado, conforme Portaria INMETRO nº 489, de 08/12/10.

12.25.7. A CONTRATADA deverá apresentar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, Documento de Origem Florestal (DOF) relativo à madeira a ser utilizada nas atividades contratadas.

12.25.8. A CONTRATADA deverá apresentar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, lista de produtos de limpeza a serem utilizados nos serviços contratados, e respectivo registro na ANVISA, conforme IN nº 04/2013.

12.25.9. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, lista de equipamentos, com emissão sonora significativa, a serem utilizados nos serviços contratados. Os equipamentos a serem utilizados deverão possuir selo Ruído nos termos da Resolução CONAMA 20/94.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

13.1.1. Realizar reunião de partida com a CONTRATADA, após a publicação do extrato deste contrato, para apresentação do projeto executivo da obra e recolhimento dos documentos constantes do item 12.1.2;

13.1.2. Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Sória Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.
13.1.3. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Sória Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 16/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00272/2020

13.1.4. A fiscalização exercida pelo corpo técnico da Prefeitura do Município de Porto Velho - PMPV, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

13.1.5. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

13.1.6. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.

13.1.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 12.846/2013, a CONTRATADA que:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.2. O CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes nas cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 16/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00272/2020

- a) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços sem justo motivo;
- c) Se entregar a obra depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do Contratante na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;
- e) Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPI e EPC).

14.3. Das Multas:

14.3.1. Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal no 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- c) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- d) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
- e) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93;

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 16/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00272/2020

conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pela Contratante para realização dos serviços;

14.3.2. As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

14.4. Da Inexecução dos Serviços:

14.4.1. Pela inexecução parcial da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

14.4.2. Pela inexecução total da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato.

14.4.3. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCARGOS

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

16.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este instrumento, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

16.3. A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante deste instrumento;

16.4. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Sória Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Sória Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 16/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00272/2020

16.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento.

16.6. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Orba;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato, sem expressa anuência da SEMI.

17.2. O CONTRATANTE poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega das obras salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

17.3. A rescisão contratual poderá ser determinada:

- a) Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 16/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00272/2020

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRERROGATIVAS

18.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

18.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO

19.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022/CPL/SML/PVH, (fls.785/816), Proposta (fls.979/1069), constantes nos autos do PROCESSO Nº 08.00272/2020.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PARALISAÇÃO

21.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A.R.O.M.

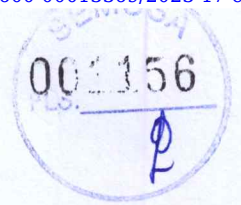
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – HABILITAÇÃO

22.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 16/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00272/2020

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 10 de novembro de 2022.


ELIANA PASINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATANTE

MIGUEL SORIA NEGREIROS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA


Vinicius Rocha de Almeida
Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:



Documento assinado digitalmente
GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Data: 11/11/2022 13:40:01-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.

Este documento foi assinado digitalmente por Miguel Soria Negreiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9F33-5297-C5D4-8BC6.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9F33-5297-C5D4-8BC6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9F33-5297-C5D4-8BC6



Hash do Documento

D2ADA36C9D7E518A5084D56DC64A1871E15A2D87DC450244214B896480B6AF77

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2022 é(são) :

☒ Miguel Soria Negreiros - 799.428.142-72 em 16/11/2022 04:40

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





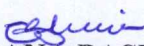
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



ORDEM DE SERVIÇO Nº 19/2022

A Prefeitura do Município de Porto Velho, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **ELIANA PASINI** e, de acordo com o certame licitatório na modalidade de Tomada de Preço de nº. 003/2022-CPL/GERAL, Processo Administrativo nº. 08.00272/2020, objeto: **“Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde da Família São Sebastião”**, determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviços, a empresa Inventors Engenharia e Representações LTDA, CNPJ N.º 30.106.351/0001-42, vencedora do certame, inicie os serviços disponibilizando todo equipamento necessário para execução da obra, devendo executar os serviços conforme discriminação no Projeto Básico, Edital e Contrato nº 016/2022/COJUSA/PGM.

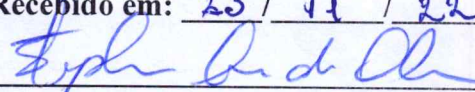
Porto Velho – RO, 11 de novembro de 2022.


ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde




Fabiola
Rozane Lopes da Silva
Diretor(a) Coordenador(a) de Saúde

Recebido em: 23 / 11 / 22


Representante Legal da Contratada

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: Nº087/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022 PROCESSO: Nº
08.00272/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE EXTRATO Nº
87/2022/COJUSA/PGM EXTRATO:
Nº087/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022 PROCESSO:
Nº 08.00272/2020 CONTRATANTE: SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA CONTRATADA:
INVENTORS ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 16/2022/COJUSA/PGM OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE
DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO SEBASTIÃO, de acordo com
as disposições do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº.
003/2022/CPL/SML/PVH. O presente contrato será executado
sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei
8.666/93. O valor global deste contrato é de R\$ 686.400,03
(seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos reais e três
centavos), referente ao valor total da obra prevista neste
contrato. O prazo estabelecido para a execução dos serviços é
de 210 (duzentos e dez) dias, vinculados ao cronograma
fisicofinanceiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e
desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente
ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela
Administração, observadas as demais condições contidas no
Projeto Básico, Anexo II do Edital. O prazo de vigência deste
contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da
obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo
e pagamento) é de 12 (doze) meses, contados da assinatura
deste contrato. Os recursos das despesas referentes ao objeto
contratado estão consignados conforme descritos: R\$
686.400,03 (seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos reais e
três centavos) tendo parte como fonte de Receita recursos
orçamentários oriundos da proposta n.º 11155.7650001/18-008
de Emenda Parlamentar; e recursos próprios. Projeto de
Atividade nº 08.31.101.220.336.2.676, Elemento de Despesa:
3.3.90.39, Fonte: 15.00, valor de R\$ 96.854,52 (noventa e seis
mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois
centavos), conforme o Empenho nº 2629 de 01/11/2022,
fls.1131. Projeto de Atividade nº 08.31.101.220.336.2.676,
Elemento de Despesa: 44.90.51, Fonte: 15.00, valor de R\$
29.252,12 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e
doze centavos), conforme o Empenho nº 2630 de 01/11/2022,
fls.1132. 10.2. As despesas remanescentes serão consignadas
posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo
de apostilamento. As partes elegem o Foro da Comarca de
Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas
do presente Termo.

Porto Velho, 07 de novembro de 2022.

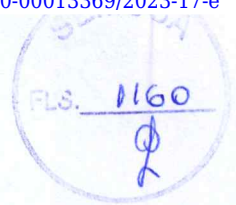
Responsável Pelo Extrato
VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA
Coordenador Jurídico COJUSA/PGM/SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:70EB0E73

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Rondônia no dia 25/11/2022. Edição 3355
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 19/2022



ORDEM DE SERVIÇO Nº 19/2022

A Prefeitura do Município de Porto Velho, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **ELIANA PASINI** e, de acordo com o certame licitatório na modalidade de Tomada de Preço de nº. 003/2022-CPL/GERAL, Processo Administrativo nº. 08.00272/2020, objeto: **“Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde da Família São Sebastião”**, determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviços, a empresa Inventors Engenharia e Representações LTDA, CNPJ N.º 30.106.351/0001-42, vencedora do certame, inicie os serviços disponibilizando todo equipamento necessário para execução da obra, devendo executar os serviços conforme discriminação no Projeto Básico, Edital e Contrato nº 016/2022/COJUSA/PGM.

Porto Velho – RO, 11 de novembro de 2022.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A60AD2FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/11/2022. Edição 3355
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA DE ORIGEM DO PROCESSO

Anexo I do Decreto nº 15. 403 de 22/08/2018

Formulário de Conferência de Procedimentos para Licitação de Compras e
Serviços - Exceto nos casos de Sistema de Registro de Preços

PROCESSO Nº: 08.00272/2020

Autuação Inicial da Unidade Requisitante				
Procedimento		Sim/Não	Folhas	Observações
01	Memorando expedido pelo setor demandante da Unidade Requisitante do produto/serviço, datado e assinado pelo dirigente do setor requisitante, devidamente autorizado pela autoridade competente, no qual deverá constar a motivação do pedido, justificativa da contratação e cálculo efetuado para obtenção dos quantitativos a serem solicitados de acordo com os estudos técnicos preliminares, com as devidas comprovações.	SIM	02	
02	Processo administrativo devidamente autuado pela Unidade Requisitante , protocolado, numerado e rubricado, conforme normas da ABNT, com a descrição na capa da numeração do processo, do interessado e data da autuação (caput do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93).	SIM		
03	Minuta do Termo de Referência/Projeto Básico e planilhas detalhadas , elaborados pela unidade requisitante com especificações de produtos e/ou serviços e que expressem a composição de todos os custos unitários - contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto da despesa e aprovado pela autoridade superior (Art. 6º, Inciso IX, Art. 7º, § 2º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art.3º da Lei 10.520/2002 e demais normas vigentes correlatas), a saber: a) descrição do objeto da contratação; b) relação das unidades que serão atendidas, contendo de forma individualizada as memórias de cálculo com as especificações e quantificações que cada unidades/departamentos contemplará, conforme o caso; c) justificativa da solicitação (causas e históricos de contratações anteriores com a devida comprovação anexa, por meio de posições de empenho impressos do Sistema Informatizado de Contabilidade ou cópias das notas de empenhos, notas fiscais e outros, bem como justificativa nos casos de aumento da demanda);	SIM	04-15 531-540	

www.portovelho.ro.gov.brModelo elaborado pela Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Superintendência Municipal de
Gestão de Gastos Públicos e Superintendência Municipal de Licitações

1/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA DE ORIGEM DO PROCESSO

Anexo I do Decreto nº 15. 403 de 22/08/2018

Formulário de Conferência de Procedimentos para Licitação de Compras e Serviços - Exceto nos casos de Sistema de Registro de Preços

PROCESSO Nº: 08.00272/2020

	Procedimento	Sim/Não	Folhas	Observações
03	cont. d) pareceres técnicos de conselho (FUNDEB, CAEM, CMS, dentre outros) ou análises técnicas (Equipe de Tecnologia da Informação e outras), para deliberação quanto à contratação, se for necessário; e) especificação e quantificação do objeto a ser contratado; f) período previsto para consumo do material ou realização do serviço/obra; g) formas de execução do contrato e de recebimento do objeto e prazos a serem cumpridos de acordo com o cronograma de atividades; h) obrigações da contratada (requisitos de habilitação a ser exigidos da futura contratada, as garantias e seguros a serem exigidos e demais obrigações); i) critérios de reajuste; j) sanções administrativas (previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais legislações vigentes no Município, sem prejuízo à responsabilidade civil e criminal, para os casos de inadimplemento); k) critérios ambientais, se houver.			
04	Despacho do Ordenador de Despesa à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos para realização de análise, com o objetivo de ampliar a qualidade e economicidade das contratações.	SIM	367	
Instrução Processual				
05	Parecer/Despacho da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos com manifestação quanto à contratação da despesa nos aspectos qualitativos, quantitativos e relação custo-benefício.	SIM	368-373	
06	Análise e manifestação quanto à regularidade da minuta do Termo de Referência/Projeto Básico realizada pela Superintendência Municipal de Licitações.	SIM	654-660 696-697	

www.portovelho.ro.gov.br

Modelo elaborado pela Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos e Superintendência Municipal de Licitações

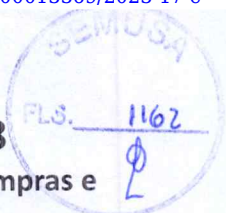


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA DE ORIGEM DO PROCESSO

Anexo I do Decreto nº 15. 403 de 22/08/2018

Formulário de Conferência de Procedimentos para Licitação de Compras e Serviços - Exceto nos casos de Sistema de Registro de Preços

PROCESSO Nº: 08.00272/2020



	Procedimento	Sim/Não	Folhas	Observações
07	Mínimo de três cotações de preços realizadas pela Superintendência Municipal de Licitações, contendo: CNPJ, data, assinatura, marca, quantidade, volume e dimensão (especificação completa do produto ou serviço) e prazo de validade da proposta, assinatura e identificação pelo responsável da empresa, assinatura e identificação pelo servidor responsável pela cotação - (Art. 15, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993 e normatizações vigentes no Município).	N/A		
08	Quadro Comparativo de Preços elaborado pela Superintendência Municipal de Licitações, devidamente certificado quanto à compatibilidade dos preços com o mercado local e que as empresas são do ramo de atividade pertinente ao objeto da despesa.	N/A		
09	Formalização do Termo de Referência/Projeto Básico definitivo pela Superintendência Municipal de Licitações, assinando como órgão revisor.	SIM	699-719	
10	Autorização da despesa pelo ordenador da despesa por meio de assinatura no Termo de Referência/Projeto Básico definitivo (Art. 25 da Lei Complementar nº 648/2017 e alterações).	SIM		
11	Controle de Execução Orçamentária - CEO emitido pela unidade requisitante, projeto ou atividade e fonte de recursos adequados.	SIM	680	
12	Reserva de Saldo Orçamentário emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, com data e assinatura.	N/A		
13	Despacho emitido pela Superintendência Municipal de Licitações determinando a modalidade de licitação.			
14	Minuta do Edital elaborado pela Superintendência Municipal de Licitações, com descrição sucinta e clara do objeto a ser licitado e devidos anexos.	SIM	726-757	
15	Justificativa dos índices financeiros emitida pelo Assessor Técnico Contábil da Superintendência Municipal de Licitações. (Art. 31, Inc. III e § 5º da Lei nº 8.666/93).	SIM	759-760	

www.portovelho.ro.gov.br

Modelo elaborado pela Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos e Superintendência Municipal de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA DE ORIGEM DO PROCESSO
Anexo I do Decreto nº 15. 403 de 22/08/2018
Formulário de Conferência de Procedimentos para Licitação de Compras e
Serviços - Exceto nos casos de Sistema de Registro de Preços

PROCESSO Nº: 08.00272/2020

	Procedimento	Sim/Não	Folhas	Observações
16	Parecer Jurídico de análise prévia da minuta do edital expedido pela Procuradoria Geral do Município (Art. 38, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93).	SIM	763-772	
17	Resultado da Disputa pública (ata da sessão e demais documentos correlatos).	SIM	1098-1099	
18	Formulário de Conferência Pós-licitatório, Anexos XV e XVI deste Decreto , preenchido e assinado pelos membros das Comissões Permanentes de Licitação ou Equipe de Apoio aos Pregoeiros, para verificação dos documentos relativos aos procedimentos licitatórios .	SIM	1106-1108	
19	Parecer Jurídico Pós-licitatório expedido pela Procuradoria Geral do Município (Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93).	SIM	1110-1113	
20	Homologação do procedimento licitatório pela Superintendência Municipal de Licitações.	SIM	1115	
21	Nota de empenho emitida pela unidade requisitante com preço unitário, marca, quantidade, volume e dimensão (especificação completa do produto ou serviço).	SIM	1131-1132	
22	Assinatura na nota de empenho pelo servidor registrado no Sistema Informatizado e pelo Ordenador de despesas da unidade requisitante.	SIM		
23	Entrega da nota de empenho ao fornecedor , quando for o caso, realizada pela unidade requisitante, ordem de serviço ou de fornecimento, com data, assinatura e identificação do responsável pela empresa no verso do documento.	SIM		
24	Certidões Negativas de Débitos : INSS, FGTS, Justiça Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, com validade e autenticidade verificadas e certificadas por servidor devidamente identificado com nome completo, número do cadastro e cargo que exerce. Atenção: conferir os dados do fornecedor nas certidões (número da certidão, razão social, endereço, CNPJ, etc) – (Arts. 28 e 29, da Lei Federal nº 8.666/93).			
25	Contrato emitido pela Procuradoria Geral do Município , para os casos previstos no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 , observando as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.	SIM	1138-1157	

www.portovelho.ro.gov.br

Modelo elaborado pela Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos e Superintendência Municipal de Licitações

4/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA DE ORIGEM DO PROCESSO

Anexo I do Decreto nº 15. 403 de 22/08/2018

Formulário de Conferência de Procedimentos para Licitação de Compras e Serviços - Exceto nos casos de Sistema de Registro de Preços

PROCESSO Nº: 08.00272/2020

	Procedimento	Sim/Não	Folhas	Observações
26	Assinatura no contrato , quando for o caso, pelo Ordenador de despesas da unidade requisitante e Contratado.	SIM		
27	Comprovante de Caução, Seguro Garantia ou Fiança Bancária , quando for o caso, como modalidade de garantia, conforme previsto no contrato (Art. 56 da Lei nº 8.666).	N/A		
28	Publicação no D.O.M do extrato do Contrato , quando for o caso, conforme prazo estabelecido da Lei nº 8.666/1993.	SIM	1159	
29	Publicação no D.O.M da nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato , quando for o caso, realizada pelo Ordenador de despesas da unidade requisitante, quando for o caso.			Aguardando posicionamento SEMESC
30	Nota Fiscal com preço unitário, total, data de emissão, dados da Prefeitura de Porto Velho , marca, quantidade, volume e dimensão (especificação completa do produto ou serviço), devidamente certificada pelos servidores que efetuaram o recebimento/conferência no verso e datada.	N/A		
31	Termo de Recebimento , quando for o caso, devidamente assinado e datado por todos os servidores da unidade requisitante que efetuaram o recebimento/conferência, conforme objeto contratado.	N/A		
32	Relatório emitido pelo Fiscal do Contrato , quando for o caso.	N/A		
33	Certidões Negativas de débitos: INSS, FGTS, Justiça Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais , com validade e autenticidade verificadas e certificadas por servidor devidamente identificado com nome completo, número do cadastro e cargo que exerce. Atenção: conferir os dados do fornecedor nas certidões (número da certidão, razão social, endereço, CNPJ, etc) – (Arts. 28 e 29, da Lei Federal nº 8.666/93).	N/A		
34	Lançamento/Registro , realizado pela unidade responsável pelos recursos logísticos do Município, do recebimento do material, bem ou serviço , e, em caso de materiais permanentes, registro em sistema informatizado dos números dos tombamentos.	N/A		
	Procedimento	Sim/Não	Folhas	Observações

www.portovelho.ro.gov.br

Modelo elaborado pela Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos e Superintendência Municipal de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA DE ORIGEM DO PROCESSO

Anexo I do Decreto nº 15. 403 de 22/08/2018

Formulário de Conferência de Procedimentos para Licitação de Compras e Serviços - Exceto nos casos de Sistema de Registro de Preços

PROCESSO Nº: 08.00272/2020

35	Relatório expedido pela Unidade Executora de Controle Interno da Unidade Requisitante, analisando o recebimento do objeto contratado consoante com as cláusulas contratuais.	N/A		
36	Nota de Subempenho/Liquidação emitida pela unidade requisitante, com preço unitário, marca, quantidade, retenção dos impostos, volume e dimensão, quando for o caso (especificação completa do produto ou serviço).	N/A		
37	Assinatura na Nota de Subempenho pelo servidor registrado no Sistema Informatizado e pelo Ordenador de despesas da unidade requisitante.	N/A		
38	Despacho à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ com autorização do pagamento pelo ordenador da despesa.	N/A		
39	Comprovantes do pagamento efetuado.	N/A		
40	Despacho à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ para arquivamento .	N/A		

OBSERVAÇÕES:

- 1) No caso de pagamento parcelado, a cada novo pagamento, deve-se repetir os procedimentos e exigências adotados para o pagamento da parcela anterior;
- 2) Nos casos em que o procedimento não se aplica à presente análise, o responsável pela conferência preencherá na coluna "Sim/Não" NÃO SE APLICA (N/A).

Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2022.

Geison Felipe Costa da Silva

Gerente da Divisão de Gestão,
Acompanhamento de Aquisições e Serviços
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 8.784/I – 19 de maio de 2022

www.portovelho.ro.gov.br

Modelo elaborado pela Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos e Superintendência Municipal de Licitações

6/6

STATUS DO PROJETO

Em execução

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

N.º PROCESSO	OBJETO	SETOR DEMANDANTE	DOCUMENTO DEMANDANTE	DATA RECEB. DEMANDA	DATA ABERTURA PROCESSO	VALOR ESTIMADO	LICITAÇÃO
08.00272/2020	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e ampliação na Unidade de Saúde da Família São Sebastião, totalizando uma área de 462,49 m²	SETOR DE ENGENHARIA/SEMUSA	MEMO 048	22/06/2020	22/06/2020	R\$ 725.144,23	TP 003/2022-CPL/GERAL

EMPENHOS

EMPENHO CONVÊNIO	VALOR DO EMPENHO CONVÊNIO	EMPENHO CONTRAPARTIDA	VALOR DO EMPENHO CONTRAPARTIDA
-	-	2629	R\$ 96.854,52
		2630	R\$ 29.252,12

CONTRATO

CONTRATO	VALOR INICIAL CONTRATAÇÃO	VIGÊNCIA	PUBLICAÇÃO CONTRATO	GESTOR/FISCAL	ORDEM DE SERVIÇO	PUBLICAÇÃO ORDEM SERVIÇO	RECEBIMENTO ORDEM DE SERVIÇO
16/2022/COJUSA/PGM	R\$ 686.400,03	21/06/2023	25/11	n.º 19/2022	25/11	23/11	

OBSERVAÇÕES

LOCALIZAÇÃO ATUAL

SEMESC

DATA
25/11


Geison Felipe Costa da Silva
Gerente da Divisão de Gestão,
Acompanhamento de Aquisições e Serviços
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Decreto nº 8.784/1 - 19 de maio de 2022





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Secretaria Municipal de Saúde

Histórico de Movimentação por Documento

Folha 01165

Emissão: 25/11/2022 13:21:18

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA

Tipo de Docto...: **Processo**

Nº do Documento: 01-08.00272-005/2020

Interessado....: DIGEAS/SEMUSA

Assunto.....: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Origem.....: DIGEAS/DA/SEMUSA

Destino.....: PROTOCOLO/SEMESC

À
SEMESC

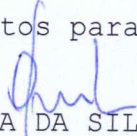
Prezada Senhora,

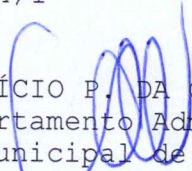
Considerando Anexo I do Decreto nº 15. 403 de 22/08/2018
Formulário de Conferência de Procedimentos para Licitação de Compras e
Serviços;

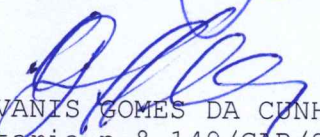
Considerando que fora solicitado os autos para procedimentos de
acompanhamento e fiscalização da obra.

Considerando que fora realizado toda a intrusão processual conforme
legislação vigente, não havendo mais a realizar por esta divisão.

Encaminhamos os autos para prosseguimento.


GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Gerente DIGEAS/DA/SEMUSA
Decreto 8.784/I


ANTÔNIO FABRÍCIO P. DA COSTA
Diretor Departamento Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde


GEOVANIS GOMES DA CUNHA
Portaria n.º 149/GAB/SEMUSA/2022



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E
CONTRATOS/SEMESC**

DESPACHO



PROCESSO Nº 08.00272-05/2020

ORIGEM: ASTEC/GAB/SEMESC

DESTINO: À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO
SEBASTIÃO.**

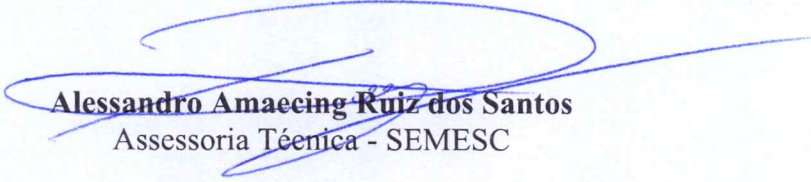
Prezados Fiscais,

Em atenção ao despacho contido em **fl. 1165** do Processo em *epígrafe*, remeto o presente, para conhecimento e adoção das providências necessárias que o caso requer.

Sem mais, esta é a síntese do necessário.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, 29 de novembro de 2022.


Alessandro Amaecing Ruiz dos Santos
Assessoria Técnica - SEMESC



PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



DESPACHO Nº 001/ASTEC/SEMESC/2023

Porto Velho, 26 de janeiro de 2023.

À
Inventors Engenharia

Assunto: Informativo referente a disponibilidade das 3 salas para atender a Unidade Básica de Saúde São Sebastião.

Ao cumprimentá-los, a fiscalização vem através deste informar referente a desocupação da **UNIDADE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO, PROCESSO Nº. 08.00272/2020.**

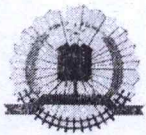
Após vistoria in-loco verificou-se a necessidade de desocupação da unidade de saúde para início da obra. No entanto, o posto de saúde contempla no pavimento superior 3 salas desocupadas pertencentes a SEMED conforme projeto, os quais estão sendo autorizados através deste documento pela fiscalização a utilização deste espaço para realocar a unidade, podendo assim a empresa iniciar as atividades previstas conforme orientações.

Atenciosamente,

ERONILDO GOMES DOS SANTOS

Fiscalização de Obras - Presidente
SEMESC

Eronildo Gomes dos Santos
Eng. Civil e Seg. Trabalho
CREA 1664 D/RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

e-DOC 834407CD
Proc 00600-00013369/2023-17-e



Ofício nº 071/GAB/SEMESC/2023

Porto Velho RO, 26 de Janeiro de 2023.

Ilustríssima Senhora
GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação- SEMED
NESTA

URGENTE

Assunto: Solicita Liberação de 03 (três) salas para realizar reforma na Unidade de Saúde São Sebastião

Referência : Ofício Interno nº 0127/ATECC/GAB/SEMESC/2023



Senhora Secretária,

Com os cumprimentos de estilo, e, tendo em vista que a Comissão de Fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra de Reforma na Unidade de Saúde São Sebastião, objeto do Processo nº 08.00272/2020 informa que realizou vistoria in loco na referida unidade e que, não será necessário a desocupação do imóvel, uma vez que existe no pavimento superior algumas salas livres havendo a possibilidade de se iniciar a execução da obra no pavimento térreo.

Nesse sentido, solicitamos a essa SEMED a liberação de 03 (três) salas para o funcionamento da referida unidade, por um período de 08 (oito) meses, somente enquanto o pavimento térreo estiver em obras de modo que não haja a interrupção dos serviços.

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos que fizerem pertinentes.

Atenciosamente,

Valdenizia dos Santos Vieira Tinoco
Assessora Técnica/SEMESC

Basílio Leandro Pereira de Oliveira
Secretário Municipal Adjunto de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RO

e-DOC 834407CD
Proc 00600-00013369/2023-17-e
ART de Obra ou Serviço
2320238500179624



1. Responsável Técnico

ERONILDO GOMES DOS SANTOS

Título do Profissional: ENGENHEIRO CIVIL / ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO /

Empresas.: MUNICIPIO DE PORTO VELHO

RNP: 2305865325

Registro: 1664D RO

Registro: 3295CVRO

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

RUA Avenida Farquar

Nº.: 247 Comp.:

Contrato:

Valor: 1,00

Honorário: 0,00

Ação Institucional: Convênio do Crea

Forma de Registro: Inicial

Bairro.: Centro

Cidade.: PORTO VELHO

Celebrado:

Tipo Contratante: PJ Direito Público

Motivo: Novo Contrato

CPF/CNPJ: 05903125000145

Telefone.:

País: BRA CEP.: 76801020

Vinculado à ART:

Substituição:

Participação Téc.: Individual

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: Rua Castro Alves

Nº: 5899 Comp.:

Data de Início: 02/02/2023

Previsão de término: 02/02/2023

Finalidade: Outro

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Bairro: São Sebastião

Cidade: PORTO VELHO

Coordenadas Geográficas.:

Telefone.:

UF: RO CEP.: 76801620

CPF/CNPJ: 05903125000145

4. Atividade Técnica

Nível de atuação
FISCALIZAÇÃO

Atividade técnica
FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA

QTD Unidade
462,49 m2

O registro da A.R.T. não obriga o CREA-RO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta A.R.T. são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-RO. Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta A.R.T.

5. Declarações

Acessibilidade:

Profissional

Contratante

Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

Data

de

ERONILDO GOMES DOS SANTOS - 204.463.062-15

Nome do profissional - CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - 05.903.125/0001-45

Nome do contratante - CPF/CNPJ:

Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crearo.org.br ou www.confea.org.br
- * A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

CHAVE: 059EE-497E7-84547-53193-D88FA
www.crearo.org.br atendimento@crearo.org.br
tel: (69) 2181-1072



CREA-RO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia

Observações (Resumo do Contrato)

FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS SÃO SEBASTIÃO ,CONTRATO N°16/PGM/COJUSA/2022



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO
SEMESC

Histórico de Movimentação por Documento

Folha 01170

Emissão: 03/04/2023 09:41:05

ERONILDO GOMES DOS SANTOS

Tipo de Docto...:

Nº do Documento: 01-08.00272-003/2020

Interessado....:

Assunto.....:

Origem.....: ATEPCC/GAB/SEMESC

Destino.....: PROTOCOLO/SEMESC



À

Valdenizia dos Santos Vieira Tinoco

Chefe da Assessoria Técnica - ASTEC/SEMESC

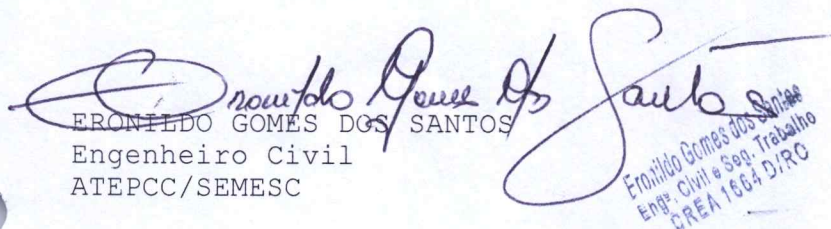
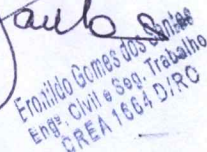
Assunto: Encaminha o Processo nº 08.00272/2020 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO

Senhora Assessora,

Em virtude da reserva orçamentária e o empenho serem do ano de 2022, solicitamos ao FMS (Fundo Municipal de Saúde) da SEMUSA, a respectiva reserva orçamentária junto a SEMPOG, com o reempenho do ano de 2023 para pagamento da 1º medição.

Portanto, solicitamos que os autos sejam encaminhados a SEMUSA para as devidas providências supracitadas.

Atenciosamente,


ERONILDO GOMES DOS SANTOS
Engenheiro Civil
ATEPCC/SEMESC




PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E
CONTRATOS – SEMESC



PROCESSO: Nº. 08.00272-05/2020

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde São Sebastião

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

À Senhora

ELIANE PASINI

Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

DESPACHO

Em atenção ao despacho de fls. 1170, encaminhamos os presentes autos para análise e prosseguimento do feito.

Porto Velho/RO, 03 de abril de 2023.

Rosineide Kempim

Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos/SEMESC